



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

LEI Nº 2.146/2010.

Certifico que fiz publicar nesta
data a(o) Lei nº
2.146/10,
conforme determina a LOM.
Muniz Freire (ES), 10, 12, 10
Cristiano Lima Crisóstomo
Agente de Serviços Públicos
Decreto nº 44.788/2010

**“ALTERA A LEI Nº 1.132/1990 QUE DISPÕE
SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUNIZ
FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. O art. 8º da Lei nº 1.132/1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.

I-.....;

II - Readaptação;

III- Recondução;

IV-.....;

V -.....;

VI -”

Art. 2º. Fica suprimida a subseção VI da seção I, do Capítulo I, do Título III, ficando revogados os artigos 35 e 36, da Lei nº 1.132/1990.

Art. 3º. Fica alterada a seção II, do capítulo I, do Título III, passando a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

“Seção II Da Readaptação

Art. 37 – Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

§ 1º - Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

§ 2º - A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 3º- O ato de readaptação é de competência do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º- A readaptação não acarretará decesso nem aumento de vencimentos.”

Art. 4º. Fica alterada a seção III, do capítulo I, do Título III, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Seção III Da Recondução

Art. 38 - Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II - reintegração do anterior ocupante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 39 - A recondução se dará no respectivo cargo de origem e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.”

Art. 5º - Fica alterado o art. 50 da Lei nº 1.132/90, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 -

I-

II-

III- Readaptação;

IV-

V-

VI-

VII-

a).....;

b).....;

c).....;

d)..... .

Art. 6º - Os demais artigos da Lei nº 1.132/90, permanecem inalterados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 10 de dezembro de 2010.

EZANILTON DELSON DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL